



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC- 10565/13**

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 04842/2014**

01. Processo: TC- 10565/13.
02. Origem: PBprev – Paraíba Previdência.
03. Aposentando (a): Esmeralda Dultra Nascimento.
04. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
05. Idade: 55 anos.
06. Matrícula: 572357.
07. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
08. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
09. Data do ato: 21/06/2010.
10. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba em 31/08/2010.
11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se de legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

### DECISÃO DA CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 04 de Setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL.

Em 4 de Setembro de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO